



DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS LINDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste poder executivo, decreta a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Poder Executivo de Campos Lindos -TO.

Art. 2º O Governo Digital do Poder Executivo Campos Lindos-TO terá as seguintes diretrizes:

1. - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
2. - Ampliação da oferta de serviços digitais;
3. - Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;
4. - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

1. - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos do Governo Municipal de Campos Lindos, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Campos Lindos, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

1. - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
2. - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Governo Digital do Executivo Campos Lindos - GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital do Poder Executivo Campos Lindos - TO.

1. - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
2. - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
3. - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
4. - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos



comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a Legislação Municipal de Campos Lindos - TO.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

1. - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Prefeitura Municipal de Campos Lindos -TO;
2. - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
3. - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Programa Governo Digital do Poder Executivo de Campos Lindos - TO deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

1. - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
2. - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência;

II - E-mail e redes sociais oficiais;

III - Sistema web de Ouvidoria - e - OUV

IV - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

V - Sistema de Controladoria Interna;

VI - Sistema de Diário Oficial;

VII- Acesso ao Radar de Transparência Pública;

VIII - Carta de Serviços ao Usuário

IX - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

X - Emissão de Certidões

XI - Guias de Recolhimento de IPTU

XII - Contra-cheques

XIII - etc.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO, 10 de Junho 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.camposlindos.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3b511a-10062025165925816**